



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 600/2025
Data: 20/03/2025 - Horário: 13:51
Legislativo

*INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO
INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES
NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a *Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no Climatério e na Menopausa*, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Artigo 2º - A Política Estadual ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

III – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Artigo 3º - São objetivos da Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Artigo 5º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único - A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

A menopausa representa uma data temporal, quando a mulher fica um ano sem apresentar fluxo menstrual e ocorre de forma natural pela ausência da produção de hormônios pelos ovários. A idade para acontecer é entre os 40 e 55 anos. A maioria das mulheres fica sujeita a sintomas, dos mais leves aos mais graves. Os mais comuns são ondas de calor, suor, vertigens, cansaço, distúrbios do sono, depressão e perda de libido e ao aumento das chances de terem problemas cardíacos, diabetes e osteoporose.

Já o climatério é um período de transição que abrange vários anos antes e depois da menopausa. Ocorrem mudanças hormonais significativas, incluindo a diminuição gradual dos níveis de estrogênio e progesterona.

Cada mulher vive o período de uma forma única, apresentando diferentes sintomas, tanto físicos como psicológicos. O que, no entanto, parece ser comum é a falta de orientação da maioria delas sobre esse assunto tão complexo.

Esse desconhecimento é ainda mais preocupante em um país de maioria feminina e onde o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estimativas com base nos dados do censo apontam que há 30 milhões de mulheres entre climatério e menopausa no país, o que totaliza 27,9% da população feminina brasileira.

A terapia de reposição hormonal é o **principal tratamento para amenizar sintomas diversos do climatério, no entanto**, não é oferecido no sistema público de saúde. Das várias opções disponíveis no mercado, que incluem hormônios injetáveis, em adesivo e gel, entre outros, o SUS tem um único medicamento, que não atende a todas as mulheres e, ao mesmo tempo, nem sempre o profissional está preparado para fazer a prescrição da terapia hormonal para a mulher nesta fase.

Hoje existem alguns serviços e tratamentos gratuitos, porém são considerados escassos. Mulheres precisam do tratamento e ele não existe nos postos de saúde.

Em 2023, um total de 258.722 mulheres foram atendidas em todo o país, com condições clínicas relacionadas ao climatério e menopausa, na Atenção Primária à Saúde, segundo o Ministério da Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

Mulheres no climatério e na menopausa são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar a qualidade de vida durante essa fase, as mulheres têm que ter acesso à informação e a um tratamento adequado já na atenção primária à saúde. É o que prevê a presente proposta legislativa no sentido de instituir uma Política Pública permanente para garantir assistência e amparo à saúde física e mental da mulher durante o climatério e a menopausa.

Há que se *registrar, ainda*, que o Senado Federal está discutindo o Projeto de lei nº 3.933/2023, no qual caberá ao SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, fornecendo todos os meios e técnicas necessárias.

No tocante à competência legislativa, o art. 24, XII, da Carta Magna, dispõe ser, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

Ademais, o art. 197 da Carta da República, estabelece serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo no Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Esta proposta está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres.

A aprovação da proposição, portanto, significa dar mais um passo para garantir, efetivamente, às mulheres no climatério e na menopausa seu direito integral à saúde e de acesso a informações necessárias para que possam manter uma boa qualidade de vida em todas as idades.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Maceió/AL, 10 de março de 2025

Assinatura manuscrita em azul da deputada Flavia Maria Silva Cavalcante.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE

Deputada Estadual – MDB